LEI Nº. 644/2013

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 19/09/2013
Responsável

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação funcional, aos Agentes Comunitários de Saúde do Município, que efetivamente trabalharem na realização de diagnóstico nos domicílios ocupados, mediante a aplicação de formulários nas áreas de vulnerabilidade (rural e urbana) conforme especificado no Projeto Porta a Porta;

§ 1º - O Projeto Porta a Porta é fundamento do Convênio 080/2013, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e o Município de Chapada Gaúcha - MG;

§ 2º - O Projeto Porta a Porta tem a finalidade de elaborar o Mapa de Privações Sociais, mediante a mensuração da pobreza multidimensional, visando a implantação dos demais Projetos do Programa Travessia, contribuindo para a superação da pobreza.

Art. 2º - O valor total da gratificação funcional, a ser pago a todos os Agentes Comunitários de Saúde, fica limitado a R$ 13.752,21 (treze mil

setecentos e cinquenta e dois reais e vinte um centavos), e os rendimentos de aplicação financeira dos recursos repassados pela SEDESE, devendo a importância total ser dividida igualitariamente por todos os Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único – O valor especificado caput do art. 2º terá a importância de R$ 11.551,85 (onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) de recursos do Convênio nº 080/2013 (Programa Travessia – Porta a Porta) e o valor de R$ 2.200,36 (dois duzentos reais e trinta e seis centavos) de recursos próprio do Município.

Art. 3º - O agente comunitário de Saúde, deverá desempenhar as funções de seu cargo normalmente, não podendo eximir-se de suas obrigações e/ou atribuições, ao argumento de excesso de serviço em razão da realização do diagnóstico (aplicação de formulários).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.010.001-08.244.0009 2.144 – 3.3.1.90.11.00.00, acobertada com recursos da Lei Municipal 611/2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 19 de setembro de 2.013.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL